



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

DECISÃO Nº SEI-4/2023

EMENTA: ELEIÇÕES CRM. DIRETOR DE PESSOA JURÍDICA

DECISÃO COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL

I - DOS FATOS

Trata-se de consulta da Comissão Regional Eleitoral do Conselho Regional de Medicina da Bahia, em que requer a manifestação da Comissão Nacional Eleitoral sobre as seguintes questões:

- 1) O médico, membro de chapa, que possuir empresa sem inscrição no CREMEB, está impedido de fazer parte de chapa?
- 2) É obrigatória, para o médico membro de chapa Diretor Técnico ou sócio, que possua empresa médica inscrita no CREMEB, a apresentação de Certidão de Quitação de Pessoa Jurídica?
- 3) É obrigatório, para o médico membro de chapa Diretor Técnico ou sócio, que sua empresa esteja com certificado de Inscrição regular perante do CREMEB?

É o relato.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

A Assessoria Jurídica que assessora a Comissão Regional Eleitoral proferiu Parecer, tendo sido concluído nos seguintes termos:

1. Sim. O médico que possuir empresa sem inscrição no CREMEB está impedido de fazer parte da chapa.
2. Não. Não é obrigatória, para o médico membro de chapa Diretor Técnico ou sócio de empresa médica inscrita no CREMEB, a apresentação de certidão de quitação de pessoa jurídica, uma vez que tal documento não faz parte daqueles elencados no art.10 da Resolução CFM 2315/2022. No entanto, é obrigatória a apresentação da declaração de inelegibilidade. Ainda, ressaltamos que a inelegibilidade no caso de dívida da pessoa jurídica não alcança o mero sócio da empresa, mas sim, tão somente, o diretor técnico e/ou sócio administrador.

Quanto ao questionamento 3, se é obrigatório, para o médico membro de Chapa Diretor Técnico ou sócio, que sua empresa esteja com certificado de inscrição regular perante o CREMEB, o artigo 11, inciso V, da Resolução CFM 2315/2022, já anteriormente citado, determina que é inelegível aquele que: tiver dívida de qualquer natureza com os CRMs, inclusive decorrente de anuidade pelo exercício profissional, tanto da pessoa física como da pessoa jurídica pela qual for responsável (diretor técnico e/ou sócio administrador)".

Assim, entendemos que se a empresa da qual o médico é diretor técnico ou sócio administrador não está com certificado de inscrição regular ele não pode candidatar-se, já que a Resolução fala em "dívida de qualquer natureza com os CRMs".

Tendo em vista as respostas acima, verifica-se que andou bem a Assessoria Jurídica do Conselho Regional de Medicina da Bahia na análise da norma.

Apenas para que não reste qualquer dúvida, em relação ao primeiro questionamento, seria inelegível o médico proprietário, sócio administrador ou Diretor técnico de empresa que, pela sua natureza, devesse ser inscrita no CRM e não o foi.

Complementando a resposta, em relação ao terceiro questionamento, a imposição da norma é no sentido da **inexistência de dívida** (art. 11, V da Resolução CFM nº 2.315/2022).

III - DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Comissão Nacional Eleitoral responde a consulta da Comissão Regional Eleitoral do CREMEB nos seguintes termos:

1. O médico proprietário, sócio administrador ou diretor técnico de empresa que, pela sua natureza, deveria ser inscrita no Conselho Regional de Medicina e não está inscrita, é inelegível, uma vez que, por não ter sido inscrita, não pagou os tributos incidentes, estando, portanto, em débito junto ao CRM, o que atrai a inelegibilidade prevista no art. 11, V da Resolução CFM nº 2.315/2022.
2. Não é obrigatória, para o médico membro de chapa Diretor Técnico ou sócio de empresa médica inscrita no CREMEB, a apresentação de certidão de quitação de pessoa jurídica, tendo em vista que o art. 10 da Resolução CFM nº 2.315/2022 não elencou tal certidão no rol que deve ser juntado quando do pedido de registro da chapa eleitoral,
3. A inelegibilidade prevista no art. 11, V da Resolução CFM nº 2.315/2022 é em relação a dívidas tanto da pessoa física como da pessoa jurídica pela qual for responsável (diretor técnico e/ou sócio administrador). Assim, alguma irregularidade da referida pessoa jurídica de outra natureza que não signifique dívida não geraria a inelegibilidade.

Esta é a Decisão.

LA HORE CORRÊA RODRIGUES

PRESIDENTE

COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



Documento assinado eletronicamente por **La Hore registrado(a) civilmente como La Hore Corrêa Rodrigues, Presidente da CNE**, em 07/06/2023, às 17:15, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0229174** e o código CRC **A2A5CCAF**.



SGAS 915, Lote 72 - Bairro Asa Sul |
CEP 70390-150 | Brasília/DF - <https://portal.cfm.org.br>

Referência: Processo SEI nº 23.0.000003394-4 | data de inclusão: 07/06/2023